Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
056	07/02/2000	

Fls. n.º 002
Proc. 006/2000

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2.000.

Declara de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTA REGIONAL DE MOCOCA".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTA REGIONAL DE MOCOCA".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 07 DE FEVEREIRO DE 2.000.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

DESPACHO
À(s) Comissões.....
.....
Saia das Sessões...../...../.....
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

RECEPÇÃO Nº 7698

Sebastião Eduardo Nogueira de Carvalho Lima

Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Praça Marechal Deodoro, 44
Edifício do Forum - Fone, 50-744
Estado de São Paulo
Mococa

Tabelião de Protesto
Cartório de Juri

Fls. n.º 3
Proc. 006/200

" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE M O C O C A/SP "

D A

" ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - REGIONAL DE MOCOCA "

= APCD =

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O Nº R-269 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE) ÀS FLS. 78 DO LIVRO "A-2" EM DATA DE QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

Registrado

REGIONAL DE MOCOCA =SP

Fls. nº 4
Proc. 006 2000

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Mococa- SP, fundada em 13 de junho de 1988, congregada à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas- Secção de São Paulo, da Associação Brasileira de Odontologia, com personalidade jurídica, declarada Entidade de fins filantrópicos, é uma associação de classe , representativa dos cirurgiões dentistas da cidade de - MOCOCA-SP e localidades incluidas na sua zona de influência, sem fins lucrativos, apolítica e sem discriminação religiosa, racial e social.

ARTIGO I — A zona de influência é determinada, periódicamente, pelo plenário do Conselho das Regionais da APCD. Ficou estabelecido que as cidades de CASA BRANCA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS e TAMBAÚ, fazem parte da zona de influência da APCD-Regional de Mococa.

ARTIGO II — São suas finalidades:

a - propugnar pelo progresso da Odontologia, defesa e congraçamento da classe;
b - organizar congressos e certames científicos, e participar dos que se realizarem no país e no exterior;
c - manter uma biblioteca especializada;
d - editar um jornal ou boletim para noticiário de interesse da Regional;
e - contribuir para a solução dos problemas odontológicos em Saúde Pública, assessorando os Poderes Públicos;
f - orientar o público na procura de melhor assistência odontológica, defendendo princípios de educação sanitária;
g - propugnar pelo aumento do patrimônio social;
h - manter convênio ou intercâmbio com associações do país ou do exterior.

Fls. n.º 5
Proc. 006/2000

CAPÍTULO II

SECÇÃO A

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3 A Associação tem as seguintes categorias de sócios:
a - fundadores;
b - efetivos;
c - remidos;
d - honorários;
e - beneméritos e
f - acadêmicos.

ARTIGO 4 São considerados sócios fundadores os signatários da ata de fundação da Regional, e os componentes de sua primeira diretoria.

ARTIGO 5 Serão sócios efetivos os cirurgiões dentistas que exercerem a profissão nos municípios abrangidos pela Regional, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e referendada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos.
Na proposta deverá constar obrigatóriamente:
1 - número de registro do CROSP;
2 - parecer favorável da Comissão de Sindicância;
3 - pagamento das taxas estatuidas por Assembléia Geral.

§ ÚNICO: O cirurgião dentista que não exerce a profissão poderá ser sócio onde reside.

ARTIGO 6 Serão considerados remidos os sócios efetivos que contribuiram durante 25 (vinte e cinco) anos, sem qualquer interrupção, e desde que requeiram tal direito.

ARTIGO 7 Serão considerados sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito comprovado, cuja indicação haja sido aprovada, em Assembléia Geral, por 2/3 dos votos presentes.

ARTIGO 8 Serão considerados sócios beneméritos as pessoas que prestarem benefícios à Regional ou à Classe Odontológica, desde que haja proposta em Assembléia Geral, por de

Fls. n.º 6
Proc. 006

cisão de 2/3 dos votos dos presentes.

§ ÚNICO: A indicação será feita por proposta de 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9 Serão sócios acadêmicos os estudantes pertencentes às Faculdades de Odontologia, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado, e referendada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos.

Na proposta deverá constar obrigatóriamente:

1 - atestado da Faculdade a qual pertence;
2 - parecer favorável da Comissão de Sindicância;
3 - pagamento das taxas estatuidas por Assembléia Geral.

§ ÚNICO: Não poderão ser incluidos nesta categoria os estudantes pertencentes às Faculdades onde existam Regionais.

SECÇÃO B

DOS DIREITOS:

ARTIGO 10 São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

1.- depois de aprovada sua admissão:
- a- frequentar as dependências da APCD e suas reuniões;
- b- receber, gratuitamente, o Jornal e a Revista da APCD;
- c- utilizar-se dos serviços mantidos pela APCD;
- d- inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela EAP da APCD;
- e- candidatar-se aos prêmios instituidos pela APCD ou por ela distribuidos;
- f- apresentar trabalhos e tomar parte em reuniões científicas;
- g- inscrever-se em até dois departamentos científicos;
- h- propor novos sócios;
- i- solicitar demissão quando em gozo de seus direitos;
- j- frequentar as Distritais e Regionais e tomar parte em suas atividades.

2.- Estando inscrito há mais de seis meses:
- 1- votar quando em pleno gozo de seus direitos, pa-

Fls. n.º 7
Proc 006 2600

ra eleições na sua Regional e para a Diretoria da - APCD;

m- convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

n- tomar parte, propor, discutir e votar nas Assembléias Gerais da Regional e da APCD;

o- solicitar transferência para quaisquer Regional, - Distrital ou APCD-Central, contando tempo de vida - associativa, para remissão;

3. estando inscrito há mais de um ano:

p- ser votado. respeitadas as limitações contidas nos artigos deste Estatuto;

4. estando inscrito há mais de 3 (tres) anos:

q- solicitar licença até seis meses;

5. estando inscrito há mais de 5 (cinco) anos:

r- ser votado para o cargo de Presidente do Conselho - de Regionais.

ARTIGO 11 São direitos dos sócios honorários e beneméritos:

a- receber em sessão solene os títulos a que fizerem -- jus;

b- frequentar as dependências da Regional e as suas reuniões sociais.

ARTIGO 12 São direitos dos sócios acadêmicos:

a- frequentar as dependências da APCD, Regionais e suas reuniões sociais;

b- receber gratuitamente o jornal e a revista da APCD;

c- utilizar-se dos serviços mantidos pela APCD;

d- candidatar-se aos prêmios instituidos pela APCD ou - por ela distribuidos;

e- apresentar trabalhos e tomar parte em reuniões científicas;

f- inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento específicos para acadêmicos, promovidos pela EAP da APCD ou candidatar-se na condição de bolsista nos demais cursos, a critério da direção da EAP.

SECÇÃO C

DOS DEVERES:

Fls. n.º 8
Proc. 006

ARTIGO 13 São deveres dos sócios:

a- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos e regimentos internos aprovados, e deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
b- exercer nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões, funções, ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
c- comparecer às Assembléias Gerais;
d- efetuar pontualmente, o pagamento das taxas e contribuições a que estiver obrigado;
e- respeitar a legislação atinente à profissão e seu exercício;
f- respeitar a ordem interna da APCD;
g- respeitar os dirigentes da APCD, quando em exercício de suas funções;
h- zelar pelo patrimônio da APCD e seus bens.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 14 Será passível de punição o sócio que desrespeitar o preceituado neste Estatuto, após sindicância e parecer da Comissão de Sindicância.

ARTIGO 15 As penalidades obedecerão a seguinte gradação:

a. advertência por escrito;
b. suspensão de direitos até 90 (noventa) dias;
c. exclusão;
d. expulsão.

ARTIGO 16 Será aplicada a pena de advertência aos sócios quando:

a. perturbarem a ordem interna da APCD;
b. não acatarem as deliberações de Assembléias Gerais e da Diretoria;
c. não respeitarem a legislação atinente à profissão odontológica e seu exercício;
d. atrasarem o pagamento de quaisquer taxas ou contribuições por mais de 2 (dois) meses;
e. causarem dano ao patrimônio da APCD.

ARTIGO 17 Será aplicada a pena de suspensão aos sócios quando:

Fls. n.º 9
Proc. 006 1000

a. não acatarem ou reincidirem nas faltas que ocasionarem as penalidades previstas no artigo anterior;
b. atrasarem o pagamento de quaisquer taxas ou contribuições por mais de 4 (quatro) meses.

§ ÚNICO: A suspensão ao sócio implica na perda do pleno gozo de seus direitos, permanecendo os deveres constantes do artigo 13.

ARTIGO 18 Será aplicada a pena de exclusão aos sócios quando:
a. reincidirem nas faltas mencionadas no artigo 17, que derem causa à pena de suspensão;
b. admitidos com informações inexatas.

§ ÚNICO: Só poderão ser readmitidos os sócios excluidos quando:
1. indenizarem a Regional de taxas e contribuições devidas;
2. fizerem cessar as causas que deram origem à penalidade, após apreciação da Comissão de Sindicância.

ARTIGO 19 Será aplicada a pena de expulsão aos sócios quando:
a. reincidirem nas faltas mencionadas nas alíneas do artigo 18;
b. forem condenados pela justiça por crime infamante, transitado em julgado.

§ ÚNICO: O sócio expulso só será readmitido com parecer da Comissão de Sindicância e da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E SEUS FINS

ARTIGO 20 Todos os assuntos de real interesse administrativo, executivo ou penal, cabe um processo.

§ ÚNICO: São assuntos de real interesse:
1. procedimento eleitoral;
2. procedimento financeiro;
3. procedimento de penalidades;
4. procedimentos administrativos de interesse geral;
5. procedimentos de pareceres e jurisprudência.

ARTIGO 21 A origem do processo caberá ao órgão afeto ao assunto de real interesse.

Fls. n.º 10
Proc. 006

ARTIGO 22 Será considerado como assunto de real interesse quando julgado pelo órgão afeto e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 23 A tramitação será procedida da seguinte forma:

a. os processos serão iniciados imediatamente após o - recebimento pelo órgão afeto, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias à execução do mesmo;
b. havendo necessidade de informação, parecer, aprova - ção ou julgamento de outros órgãos, as solicitações deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez)- dias da data do seu recebimento ;
c. nos processos atinentes a causas individuais, proce- der-se-á da seguinte forma:
 1. comunicação por escrito, protocolada, ao interes- sado contendo a acusação ou objetivos;
 2. durante a formação do processo, o interessado, ca- so caiba, terá 10 (dez) dias para apresentação da defesa, a contar da data do recebimento da cita - ção, sendo-lhe assegurada ampla liberdade de defe sa a si, ou a seu representante credenciado;
 3. as defesas nessa fase do processo, só poderão ser feitas por escrito.

DO RECURSO

ARTIGO 24 Aos sócios ou órgãos interessados caberão recursos das decisões e das penalidades sofridas, da seguinte forma:

a. no máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento - da citação de decisão da penalidade pela Diretoria, a - apelação devidamente instruida será encaminhada ao ór- gão competente;
b. durante o período do recurso, fica a punição em sus- penso, até ulterior julgamento do órgão competente;
c. a Assembléia Geral Extraordinária ratificará ou reti ficará a penalidade ou decisão, no prazo máximo de - seis meses a partir da aplicação da penalidade ou de cisão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 25 A Regional de Mococa da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas será dirigida por Assembléia Geral da qual emanam os órgãos de direção, harmônicos entre si, autônomos e interdependentes, a saber:

a. Diretoria (Conselho Executivo);
b. Conselho Fiscal.

Fls. nº 11
Proc. 06

§ ÚNICO: Além dos dois poderes, haverá uma Comissão de Sindicância, composta nos termos dos artigos 34 e 38.

ARTIGO 26 A diretoria eleita, em voto direto na Assembléia Geral-Ordinária, será composta de:

a. Presidente;
b. Vice-Presidente.

§ 1º: Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha e nomeação do Presidente, devendo especificamente constar um responsável pela secretaria, tesouraria e um pelo patrimônio, aos quais será dada designação de secretário geral, tesoureiro geral e diretor de patrimônio.

§ 2º: Dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da posse, deverá o Presidente tornar pública a constituição da Diretoria, seus cargos, ocupantes e suas atribuições.

§ 3º: Todos os membros da Diretoria terão direito a voto nas reuniões.

§ 4º: Toda e qualquer alteração na composição da Diretoria deverá ser comunicada aos sócios.

ARTIGO 27 Compete à Diretoria:

a. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
b. aplicar penalidades;
c. elaborar seu próprio regimento interno;
d. deliberar quanto a demissão e licenciamento dos sócios, de acordo com o parecer da Comissão de Sindi - cância;
e. administrar a Regional, contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
f. cumprir as deliberações aprovadas pelas Assembléias Gerais;
g. receber a Diretoria antecessora e transmitir à Diretoria sucessora o patrimônio, bens, e haveres de sua responsabilidade, especificando em inventário e constando de ata as alterações que eventualmente se processarem;

Fls. nº 12
Proc. 006 2000

h. lavrar e assinar ata de todas as reuniões e resoluções;
i. autorizar pagamentos e despesas devidas pela Regional;
j. constituir delegações e comissões;
l. apresentar à Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de dezembro a previsão orçamentária e taxas;
m. apresentar à Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de janeiro o relatório de suas atividades e prestação de contas;
n. convocar Assembléias Gerais;
o. convocar comissões para reuniões extraordinárias próprias ou em conjunto;
p. supervisionar a biblioteca;
q. solicitar pareceres;
r. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual e publicá-los;
s. incentivar o movimento associativo, promovendo o aumento do quadro social;
t. dar posse em Assembléia Geral à Diretoria sucessora.

ARTIGO 28 São atribuições do Presidente:
a. presidir as reuniões da diretoria;
b. proceder a abertura das Assembléias Gerais;
c. presidir as reuniões conjuntas com outros órgãos, quando por sua convocação;
d. representar a Regional em juizo ou fora dele;
e. superintender a administração da Regional;
f. assinar cheques juntamente com o tesoureiro geral;
g. nomear e destituir o secretário geral, o tesoureiro geral e o diretor de patrimônio, demais membros da diretoria e comissões especiais, determinando-lhes as atribuições constantes dos Estatutos e regimento interno da Diretoria;
h. assinar contratos e correspondências da Regional;
i. assinar balancetes mensais e balanço anual.

ARTIGO 29 Compete ao Vice-Presidente:
a. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive assinando cheques;
b. presidir e superintender a Comissão de Sindicância;

Fls. n.º 13
Proc. 006 2000

c. nomear e destituir o Secretário da Comissão de Sindicância.

ARTIGO 30 Compete ao Secretário Geral:

a. redigir a correspondência da Diretoria e assiná-la - junto com o Presidente;
b. superintender e manter em dia o arquivo da Regional;
c. superintender o serviço de secretaria, podendo, quando necessário distribuir seus encargos a outros secretários auxiliares;
d. organizar o expediente e ordem do dia para sessões - de diretoria, juntamente com o Presidente;
e. providenciar os editais de convocação de Assembléias Gerais;
f. autenticar todos os livros de atas e registro de Regional, quer da Diretoria, quer dos diferentes orgãos;
g. secretariar, redigir e ler as atas das Assembléias - Gerais e reuniões de Diretoria.

ARTIGO 31 Compete ao Tesoureiro Geral:

a. superintender o serviço da tesouraria, podendo quando necessário distribuir seus encargos a outros tesoureiros auxiliares;
b. promover a arrecadação das rendas da Regional;
c. promover os pagamentos autorizados pela Diretoria;
d. assinar cheques juntamente com o Presidente ou seu - substituto;
e. organizar e assinar balancetes mensais e balanço anual para apreciação da Diretoria;
f. elaborar orçamento econômico e financeiro anual à Diretoria, para discussão e apreciação;
g. depositar em estabelecimentos oficiais de crédito e nos que forem autorizados por Assembléia Geral, o numerário arrecadado;
h. superintender o movimento financeiro dos Congressos, comissões, departamentos, campanhas, doações, taxas e rendas eventuais;
i. informar mensalmente à Diretoria a situação das contribuições em geral e a situação financeira da Regional.

Fls. n.º 14
Proc. 006

ARTIGO 32 O tesoureiro geral poderá manter sob sua responsabilidade até o máximo de 10 (dez) mensalidades.

ARTIGO 33 Compete ao diretor de patrimônio:

a. atualizar o levantamento físico patrimonial dos bens da Regional;
b. localizar por área os bens inventariados;
c. distribuir os bens levantados para:
 1. ativo fixo (bens móveis e imóveis tratados como - não de consumo);
 2. almoxarifado (bens móveis sujeitos a consumo ou - rápida amortização).
d. elaborar o regimento interno do departamento;
e. nomear e destituir diretores auxiliares.

ARTIGO 34 A Comissão de Sindicância é o órgão de sindicância da - Regional, da defesa dos interesses profissionais e dos associados da Regional.

ARTIGO 35 A Comissão de Sindicância será composta de um mínimo de 3 (tres) elementos, nomeados pelo Vice-Presidente que é o seu Presidente nato.

§ ÚNICO:- Dentre os membros será designado um secretário que substituirá na Comissão de Sindicância o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO 36 No decorrer do mandato, o membro da Comissão de Sindicância fica impedido de acumular qualquer outra função administrativa.

ARTIGO 37 A Comissão de Sindicância reunir-se-á ordinariamente - uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou secretário, ou ainda pela - Diretoria da Regional.

ARTIGO 38 Compete também à Comissão de Sindicância:

a. estudar as propostas de candidatos a sócios, investigando e opinando a sua aprovação ou rejeição;
b. proceder sindicância e dar parecer nas penalidades - previstas nos presentes Estatutos, sem caráter deliberativo;

Fls. n.º 15
Proc. 006

c. defender os justos interesses dos seus associados;
d. elaborar seu próprio regimento interno.

ARTIGO 39 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais da Regional.

ARTIGO 40 O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros eleitos por voto direto em Assembléia Geral realizada simultaneamente com a eleição da Diretoria.

§ ÚNICO:- Os imediatos em votos, regularmente inscritos nas eleições, serão considerados suplentes.

ARTIGO 41 No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de acumular qualquer outra função administrativa.

ARTIGO 42 O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

ARTIGO 43 Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (tres) alternadas, durante a gestão.

ARTIGO 44 O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente eleito dentre os seus membros na primeira reunião do Conselho.

§ ÚNICO:- Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita nos termos do regimento interno do Conselho Fiscal.

ARTIGO 45 Compete ao Conselho Fiscal:
a. elaborar seu regimento interno;
b. examinar as contas da Regional;
c. examinar os balancetes mensais da Regional e o Balanço anual, emitindo o seu parecer;
d. verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
e. proceder a exação do patrimônio;
f. elaborar processo diante das irregularidades encontradas;
g. sugerir medidas de carater financeiro, orçamentário e patrimonial;
h. dar parecer sobre verbas extraordinárias fora da previsão orçamentária.

Fls. n.º 16
Proc. 006 2000

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46 As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão bienalmente, durante a segunda quinzena de novembro.

ARTIGO 47 Só poderão votar e ser votados os sócios em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com os cofres da Regional.

§ ÚNICO:- É vedada a candidatura dos sócios que tenham perdido seu mandato na gestão anterior, no mesmo cargo.

ARTIGO 48 Os candidatos deverão solicitar sua inscrição, por escrito, dirigido ao Conselho Eleitoral da APCD-Central, por intermédio da Diretoria da Regional, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias das eleições.

ARTIGO 49 São condições essenciais para candidato à presidência da Regional:

a. ser brasileiro nato ou naturalizado, em pleno gozo de seus direitos civis;
b. ser sócio da Regional há mais de 2 (dois) anos, e em pleno gozo de seus direitos associativos;
c. requerer através da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito a sua inscrição junto ao Conselho Eleitoral;
d. estar devidamente registrado e legalizado junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo;
e. editar o seu programa de ação para conhecimento dos associados, às suas expensas, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

ARTIGO 50 São condições essenciais para candidato a Vice-Presidente da Regional:
As mesmas exigidas no artigo anterior, ressalvada a alínea "E"

ARTIGO 51 Havendo número de candidatos inscritos à eleição do Con

Fls. n.º 17
Proc. 006

selho Fiscal superior ao número de vagas, proclamados os eleitos, os imediatos em votos, pela ordem, serão considerados suplentes.

ARTIGO 52 Os candidatos à reeleição aos cargos da Diretoria deverão se desincompatibilizar até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ ÚNICO:- A exigência de desincompatilização deste artigo somente se efetuará quando houver mais de um candidato.

ARTIGO 53 Só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo e função de quaisquer dos órgãos de direção.

§ 1º- No caso de haver só um candidato para o mesmo cargo ou função, será permitida mais de uma reeleição.

§ 2º- A mesma disposição será aplicada aos suplentes quando assumirem os cargos ou função em carater efetivo, desde que por um período superior de 6 (seis) meses.

ARTIGO 54 As eleições serão sempre realizadas através de escrutínio secreto.

ARTIGO 55 Ficará todo o processamento das eleições e apurações a cargo das normas estabelecidas pelo Conselho Eleitoral da APCD-Central, nos Estatutos da APCD-Central e no Regimento Interno do Conselho Eleitoral da APCD-Central.

ARTIGO 56 Só terão direito a voto, os sócios que constam das listas anuais que a Regional deverá enviar à APCD-Central no decorrer da segunda quinzena de junho.

§ ÚNICO:- Não serão permitidos votos por procuração.

ARTIGO 57 A posse dos eleitos dar-se-á na primeira quinzena de janeiro em Assembléia Geral Especial para tal fim.

ARTIGO 58 Os eleitos que não tomarem posse na Assembléia Geral Especial, deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos, sob pena de perda de mandato.

§ ÚNICO:- Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse na

primeira reunião subsequente do órgão para o qual foram eleitos, sob pena de perda de mandato.

ARTIGO 59 Os processos referentes às eleições serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 60 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Regional, com poderes para decidir, deliberar, retificar ou ratificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites das leis em vigor, e deste Estatuto.

ARTIGO 61 As Assembléias Gerais poderão ser:
a. ordinárias;
b. extraordinárias.

§ 1º- Serão ordinárias, quando previstas nos presentes Estatutos, a saber: de Eleições, de Prestações de Contas, Posse, Previsão Orçamentária e Taxas.

§ 2º- Serão extraordinárias, todas as demais.

ARTIGO 62 As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Regional.

ARTIGO 63 As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas:
a. pela Diretoria;
b. por 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 64 As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por editais ou circulares aos sócios, dentro de 3 (tres) dias de seu pedido, num prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, devendo expressamente determinar a ordem do dia.

§ ÚNICO:- No caso da convocação ser feita por circulares as mesmas deverão ser entregues protocoladas ou registradas pelo Correio.

ARTIGO 65 As Assembléias Gerais serão regidas pelo seu próprio regimento interno.

ARTIGO 66 Toda Assembléia Geral designará um número de sócios do plenário para aprovar a redação da ata.

Fls. n.º 19
Proc. 006

ARTIGO 67 As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria da Regional que procederá, em seguida, a escolha pelo plenário, do Presidente que dirigirá os trabalhos.

§ ÚNICO:- A Assembléia Geral de Prestação de Contas não poderá escolher para Presidente, o Presidente da Diretoria, nem qualquer membro da Diretoria, bem como em casos análogos que envolvam julgamento de ato pessoal seu ou da Diretoria.

ARTIGO 68 O Presidente da Assembléia Geral só votará nos casos de empate, pelo desempate.

ARTIGO 69 As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação, meia hora mais tarde com o número mínimo de 7 (sete) participantes, a saber: 2 (dois) para comporem a mesa e 5 (cinco) para aprovarem a redação da ata.

ARTIGO 70 As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em carater permanente, desde que aprovadas pelo plenário.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 71 As Regionais gozarão de autonomia administrativa, econômica e jurídica, respeitados os deveres expressos no artigo 73 deste Estatuto.

ARTIGO 72 São deveres das Regionais:

a. manter a APCE-Central informada mensalmente das alterações dos seus quadros sociais, se a diretoria da APCD-Central regimentar que as Associações filiadas deverão proceder do mesmo modo;
b. cobrar dos seus sócios as taxas e contribuições devidas à APcD-Central;

Fls. n.º 20
Proc. 006

c. recolher, dentro dos prazos regulamentares, aos co-- fres da APCD-Central, as taxas por ela arbitradas de conformidade com o artigo 184, os quais não poderão ser, em hipótese alguma, de valor monetário superior a um terço (1/3) das que forem arbitradas para as - Associações Filiadas.

I- O recolhimento das taxas obedece as seguintes normas, uma vez que a Diretoria da APCD-Central regimente o mesmo critério para as Associações Filiadas:

1. poderá ser parcelado até duas vezes, com vencimentos em 30 de junho e 30 de dezembro do ano em curso;
2. o cálculo será feito sobre o total dos sócios efetivos e aspirantes existentes no dia do recolhimento, valendo o critério para cada semestre;
3. As taxas da ABO serão calculadas sobre o salário mínimo vigente no dia do recolhimento à APCD;
4. As taxas devidas à APCD-Central referentes aos anos anteriores serão do valor da do ano em que estão sendo recolhidas, a menos que a APCD-Central tenha concordado que os vencimentos sejam prorrogados, sendo que para as Associações Filiadas não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo.

II- Às Regionais, antes de recolherem qualquer parcela - de taxas é reservado o direito de indagar da Diretoria da APCD-Central se as Associações Filiadas fizeram seu recolhimento.

III- Se a resposta for negativa, é reservado às Regionais o direito de reter em seu poder o valor das taxas, - sem que tal medida lhe acarrete qualquer ônus ou seja, motivo para qualquer punição.

IV- A retenção das importâncias tem seu prazo terminado quando a APCD-Central informar, oficialmente, à Regional interessada, que todas as Associações Filiadas estão quites com seus cofres.

d. informar imediatamente as penalidades aplicadas aos seus sócios acompanhada dos motivos;

e. manter atividades científicas, culturais, sociais e recreativas constantes e remeter relatório semestral destas atividades ao Conselho das Regionais;

Fls. n.º 21
Proc. 006 2000

f. acatar as deliberações das Assembléias Gerais, bem - como as dos órgãos competentes destes estatutos, dentro das normas dos mesmos;

g. cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, onde couber;

h. representar-se, nos termos estatutários e regimentais, nas reuniões do Conselho das Regionais, podendo deixar de comparecer em até duas sessões seguidas ou - tres faltas alternadas, no perícdo de dois anos.

ARTIGO 73 A não observância de quaisquer das letras do artigo acima, implicará em penas de advertência, intervenção e - cessação de atividades das Regionais, caso a APCD-Central regimente perda de vínculo das Associações Filiadas que não cumprirem o determinado nas letras "a","b", e "c" e incisos do artigo anterior.

§ 1º.- A advertência será de competência do presidente do Conselho das Regionais.

§ 2º.- O processo para configuração de intervenção será de competência do Conselho das Regionais, devendo o presidênte do Conselho das Regionais apresentar a indicação do interventor à diretoria da APCD-Central;

§ 3º.- O processo para configuração de cessação ou reinício de atividades das Regionais, é de competência do Conselho das Regionais, "ad-referendum" - do Conselho Deliberativo.

§ 4º.- No caso de cessação de atividades de uma ou mais Regionais, seus sócios ficarão pertencendo ao - quadro social da Regional que o Conselho das Regionais determinar, dentro das normas para zoneamento, respeitando-se as regras estatutárias e - regimentais.

§ 5º.- A primeira punição poderá ser aplicada imediatamente após a infração; a segunda, 30 (trinta) - dias depois de reincidência ou prática de outra infração; a terceira 30 (trinta) dias depois de novas faltas ou reincidências.

§ 6º.- As punições relativas à alínea "h" do artigo nº. 161 poderão ser aplicadas à medida que forem sendo cometidas as faltas.

Fls. nº 22
Proc. 006 2004

ARTIGO 74 É considerado patrimônio da Regional os bens móveis e imóveis que ela possua ou venha a possuir.

ARTIGO 75 O patrimônio só poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado, com anuência expressa da Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com aprovação da maioria absoluta de sócios em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e em segunda convocação com um mínimo de 10 (dez) sócios, constando de edital e circular protocolada ou registrada pelo correio.

ARTIGO 76 Em caso de dissolução prevista no artigo 87, o patrimônio será distribuido às Entidades congêneres do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX

DO ZONEAMENTO

ARTIGO 77 Zoneamento é a delimitação de uma área definida do Estado de São Paulo que sofre a influência de uma Regional, conforme o Capítulo XIV dos Estatutos Sociais da APCD.

ARTIGO 78 O zoneamento poderá sofrer as seguintes alterações:

a. Ampliação: O zoneamento poderá ser ampliado quando cirurgiões dentistas associados ou não à APCD exercendo função em área limítrofe da Regional, solicitar sua vinculação a ela, decorrendo então uma maior influência da Regional.

b. Desmembramento: O zoneamento poderá ser desmembrado quando aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Regional especificamente convocada para este fim desde que a área atingida tenha sido resultado de anterior ampliação, e cujo desmembramento tenha a viabilidade de formar nova Regional.

c. Fusão: Duas ou mais Regionais limítrofes poderão sofrer o processo de fusão quando a aprovarem através de Assembléias Gerais Extraordinárias próprias, especificamente convocadas para este fim, desde que fi

Fls. n.º 23
Proc. 006 1300

car caracterizado o interesse associativo comum e ha vendo consequentemente fusão dos zoneamentos.

d. Integração: A integração de uma Regional a outra será permitida desde que aprovada em Assembléias Gerais Extraordinárias próprias permanecendo em consequência a mesma nomenclatura da integrada, procedendo-se a extinção da integrante, e havendo consequentemente também a integração do patrimônio e do zoneamento desta para aquela.

e. Extinção: A extinção da Regional conforme o Artigo - 76 deste regimento, acarreta consequentemente a extinção de seu zoneamento.

§ ÚNICO:- Todo o processo de ampliação, desmembramento, fusão, integração e extinção deverá ser aprovada pelo Conselho - das Regionais e receber o "referendum" do Conselho Deliberativo da APCD-Central.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 79 O ano social começa a 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO:- Na renovação da Diretoria, fica aquela, cujo mandato -- finda, impedida de contrair despesas após o dia 31 de dezembro até a data da posse.

ARTIGO 80 Os sócios não respondem subsidiária ou juridicamente - pelas obrigações e responsabilidades da Regional, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

ARTIGO 81 Todo e qualquer diretor será responsabilizado subsidiária ou juridicamente por seus atos e omissões.

ARTIGO 82 O mandato dos membros nomeados para qualquer função terá a duração de sua nomeação.

ARTIGO 83 Nenhum sócio poderá usar o nome da Regional ou dos seus órgãos diretivos, sem estar credenciado para tal.

ARTIGO 84 É vedado à diretoria assumir qualquer compromisso ou -

Fls. n.º 24
Proc. 006

obrigação que não tenha relação direta com os fins da - Associação.

ARTIGO 85 As taxas e anuidades devidas à Regional serão determinadas anualmente na Assembléia Geral Ordinária de Previsão Orçamentária e Taxas.

ARTIGO 86 No caso de renúncia, demissão ou falecimento do Presidente da Regional antes do término de seu mandato, proceder-se-á da seguinte forma:

a. quando já houver sido exercida a metade ou mais da - metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente o cargo até o término da gestão;
b. no caso de não satisfazer a alínea anterior, será -- convocada nova eleição para o cargo e cumprimento do final do mandato;
c. o novo Presidente terá mandato somente até a conclusão da gestão do Presidente anterior;
d. a renúncia, demissão ou falecimento deverá ser comunicado pela Diretoria à Assembléia Geral, que imediatamente tomará as medidas necessárias que o caso requer;
e. no caso de necessidade de nova eleição, o Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo de Presidente - até a posse do novo Presidente eleito;
f. se o Vice-Presidente se candidatar ao cargo de Presidente, deverá respeitar a desincompatibilização do - artigo 52 deste Estatuto;
g. no caso da letra "f" deste artigo, assumirá a presidência, interinamente, até a posse do novo Presidente eleito, o Secretário Geral;
h. na hipótese da alínea "a", a Assembléia Geral dará - posse ao Vice-Presidente no cargo de Presidente em - caráter definitivo, e elegerá um novo Vice-Presidente para substituí-lo.

ARTIGO 87 Só poderão participar das atividades da Regional e da - APCD, os cirurgiões dentistas que estejam vinculados a uma dessas Entidades.

ARTIGO 88 O Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Odontologia deverá ser obedecido do âmbito associativo, nas questoes a ele atinentes.

Fls. n.º 25
Proc. 006

ARTIGO 89 A extinção da Regional será resolvida em Assembléia Geral Especial para esse fim, e aprovada por 4/5 dos seus sócios remanescentes.

ARTIGO 90 Estes Estatutos somente poderão ser alterados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua aprovação.

§ 1º.- Nos casos de obrigação legal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para alteração, onde couber;

§ 2º.- Nos casos de extrema conveniência da Regional, em carater inadiável, a Assembléia Geral poderá aprovar emenda por maioria absoluta de seus membros, em duas reuniões especiais, com intervalo de 10 (dez) dias entre eles.

ARTIGO 91 O Conselho das Regionais é o órgão que coordenará, supervisionará e harmonizará as atividades das Regionais e representará as mesmas junto à APCD-Central.

ARTIGO 92 Para execução de todas as atividades administrativas a Diretoria poderá contratar um Secretário Administrativo.

§ ÚNICO:- A remuneração será arbitrada anualmente na Assembléia Geral de Previsão Orçamentária e Taxas e suas funções constarão do Regimento interno da Diretoria.

ARTIGO 93 Nenhum cargo de Diretoria ou Comissões e Conselho, será remunerado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 94 As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas quando da realização das eleições para a Diretoria da APCD-Central.

ARTIGO 95 Nas Regionais recém criadas, a administração das mesmas será feita por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisoriamente eleitos por sua Assembléia Geral de constituição e ratificados pelo Conselho Eleitoral da APCD, a fim de haver coincidência de mandatos.

Fls. nº 26
Proc. 006

ARTIGO 96 O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após - a sua aprovação, ficando a Diretoria da Regional autorizada a proceder seu arquivamento e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

MOCOCA-SP,

DR. KAZUMI MINAMI
CROSP 4.087
DR. TADEU REZENDE
Advogado

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP =

C E R T I F I C O = = que o presente Estatuto foi prenotado sob o nº - 4.202 à página 30 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO sob o nº R-269 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE), às fls. 78 do Livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas", e do qual uma via fica arquivada em Cartório. = = O - referido é verdade e dou fé. = = Mococa, quinze (15) de Dezembro de MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988). = = Eu, _____, Oficial do registro, a datilografei e subscreví.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. nº 26
Proc. 0260/88

Ata da Solenidade de Instalação da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Mococa, realizada em 23 de Junho de 1.988, às 21:00 Horas, na séde social da Associação Esportiva Mococquense, em razão da aprovação final da Diretoria da A.P.C.D. Central em 13 de Junho de 1988, em reunião realizada em sua séde, em São Paulo. Este ato foi prestigiado com o comparecimento dos abaixo assinados cirurgiões dentistas, autoridades e representantes de entidades.

NOME	CARGO	assinatura
Tiago F. Siqueira	Pres. Câm. Mun.	
Ricardo Soares Pereto	Cirurgião Dentista	
Maria Elisa da Costa	Cirurgiã - Dentista	
Maria Inês Gomes	Cirurgiã - Dentista	
Wilkie Castanheira Rehder	Cirurgião. Dentista	
Dr. Jorge Jacob Presidente da Sta Casa		
Dr. Bruno Cruzi C. D.		
Miguel Jorge Pymenta - Esposo	C.D.	
Aurelio Nogueira, Sra	C.D.	
Ayltom Martins	C. D.	
Evandro J. C. [illegible]	Administrador (Sta. Casa)	
Sydney Eduardo Nogueira, Sr	C. D.	
Luiz Gonçalves Neto	Secretario Geral APCD-Central	
José Abdul Sinho Ajouma Engº e Sra.	C. D.	
Milda A. Cipparrone	Maçonaria - A.P.M.	
Geraldo Bernardes	Presid. do Patinathlon	
Wanderley José	2º Ten. PM. Cmt. Pel. Militar	
Marcos Pisani e Sra	R.E.M.	
Selso Ari Pletsch	I6	
Inspetor Inspetor	Pr. Lions Clube	
Ruy de Almeida Cesar	Comis. de Licitação	
Adalberto Pereira de Lapa	C.P.	

Nome	Cargo	Assinatura
Júlio David Guimarães Campanhã	Redator - "Jornal da Cidade"	
Benedito P. Ferreira	Reciclador	
Luiz Conali de Felippe	Pres. Rotary Club	
Flávio Fonseca JB ogonhora	Dentista	
Fernando Ferri Junior	Medico	
Tadeu Regende	Pres. da OAB	
Luiz Antonio Briganó Sr.	Dentista	
Luiz Moreira da Silva	Pres. Cons. Eleitoral APCD	
Antonio Marcondes de Almeida	Membro Cons. Deliberativo APCD	
Heber Luis Nogueira Fontes	Pres APCD s/ Mandato	
Ana Cristina Ulhoa V. de Rio	coordenadora do Lab. Prof. Angelo Antonio Peres	
Sandra Maria Zanetti	Coordenadora - P. Municipal Mauá	
Reynaldo Todeschini	Pres. APCD.	
Ronaldo Célio Mariano	Dentista	
Adolfo de S. Pinheiro Fº	"	
José Roberto Alves Barbosa	"	
Paulo Luiz Rinoli Filho. Sr.	"	
Ada Maria Angeli Conia e Sr.	"	
Ana Maria Vaz Siqueira e Sr.	"	
Rozilhan Siqueira.	Bioquímico	
Delano H. Ferreira e Sra.	C. D.	
Antonio Manfre	Medico	
Luiz Antonio Gomes	Secretario - APCD Central	
José Antonio do Prado e Sra.	C.D.	
Mauro Celso B. Figueiredo	C.D.	
Mauro Regis Ferrari Ribeiro	C.D.	
Kemel Nicolau	C.D. Vice Pres. APCD Mococa	
Henrique D. Biri	Protético	
Edson Cauriel Filho	C.D.	
Mirian Oliveira Bastos Cauriel	C.D.	
Edvaldo Navarro Nieto	C.D	
Irene Maria Rondinelli Muradi	C.D Sra Sócia	

Fls. nº 27
Proc. 906/2000

Nome	Cargo	Assinatura
Wilbie Luiz de Lima	C.D. Social	
Luiz R. Adami	Comercial	
Sonia Helena Cagnoto Viani	Colunista Social	
	C D	
Soeli Mitie Ogawa	C.D. secretaria	
MARIO ZAMARIAN	IMPRENSA	
	INDUSTRIAL	
JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE	PRÉS APM	
	DIR. CLINICO	
KAZUMI MINAMI	Representante C.D. Moreca	

Fls. nº 28
Proc. 006 2000

Para dar início a solenidade de instalação da A.P.C.D. (Associação Paulista dos cirurgiões dentistas) da Regional de Moreca, o diretor de protocolo doutor Wilbie Castanheira Rehder fez a convocação para a formação da mesa diretora dos trabalhos desta festividade, chamando em primeiro lugar o doutor Kazumi Minami, representante dos cirurgiões dentistas de Moreca, seguir o doutor Tiago Ferraz de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, neste ato representando o digníssimo Prefeito Municipal Monsenhor Demóstenes Barbosa Brasil Pontes, o Professor doutor Reynaldo Iodescan, digníssimo Presidente da A.P.C.D. (Associação Paulista dos cirurgiões dentistas) da Central em São Paulo; doutor Luis Gonzaga Neto, secretário geral da (Associação Paulista dos cirurgiões dentistas) A.P.C.D. Central, representando o Professor Flávio Vellini Ferreira, Presidente da Academia Paulista de Odontologia; doutor Antônio Marcondes de Almeida, membro do Conselho Deliberativo da A.P.C.D. - Central, representando o doutor Fernando Araújo, Presidente do Conselho das regionais da A.P.C.D; doutor Luiz de Almeida Cesar, representando o conselho Deliberativo da A.P.C.D.; doutor Luis Moreira da Silva, Presidente do Conselho Eleitoral da A.P.C.D.; doutor Luis Antonio Gomes, representando o doutor Rafael Baldacci Filho, futuro Presidente da A.P.C.D. Central; doutor Hebert Luis Nogueira Fontão, Presidente da (Associação Paulista dos cirurgiões dentistas) A.P.C.D. Regional de São José do Rio Preto; doutor Luis Canali de Filippe, Presidente do Rotary Club de Moreca; doutor Marcio Marcilla, Presidente do Lyons Club de Moreca; Senhor Geraldo Bertoldes, Presidente do Panathron Club de Moreca; doutor Sergio Jacob Bignardi de Carvalho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; Senhor Tenente Vanderley José, Comandante da Polícia Militar de Moreca; Senhor Sargento

Ruy Rehich, comandante da Tiro de guerra de Mococa; senhora Nilza Cipparrone, representando o doutor José Eduardo Cipparrone, venerável da Loja maçônica de Mococa; nesta sessão se fizeram presentes ainda o Senhor Evandro Bizarro Ratti, administrador da Santa Casa de Mococa; o Senhor Alípio Jorge Nassif, provedor da Santa Casa de Mococa; o Senhor Marco Antonio Pisani, Presidente da Associação Esportiva mococquense; o Senhor Júlio David Guimarães Campanhã, redator do jornal "da Cidade", a Senhora Sônia Helena Brajato Pisani, colunista social do jornal "a Mococa". A seguir o diretor de protocolo registrou justificativas das cartas e telegramas de alguns convidados e autoridades ausentes. Composta a mesa, procedeu-se a abertura propriamente dita da solenidade de instalação da Regional da Associação Paulista dos cirurgiões dentistas em Mococa pelo representante dos cirurgiões dentistas da cidade o doutor Kazumi Minami, que para presidi-la, convidou o doutor Tiago Ferraz de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal, que neste ato representava o Monsenhor Demosthenes Barana Brasil Vontes, digníssimo Prefeito Municipal, sendo que numa deferencia especial estendeu o convite ao Professor doutor Reynaldo Jodescan, Presidente da Associação Paulista dos cirurgiões dentistas da Central em são Paulo que aceitou e passou a presidi-la, e fizeram uso da palavra enaltecendo o acontecimento o doutor Tiago Ferraz de Siqueira, que dirigiu palavras de satisfação na concretização da criação e instalação da A.P.C.D. (associação Paulista dos cirurgiões dentistas) Regional de Mococa agradecendo esforços de todos que colaboraram para isto; a seguir o doutor Reynaldo Jodescan que disse da sua hierarquia na luta dentro da classe odontologica e fez considerações comentando esforços de cirurgiões dentistas na luta para a criação desta Regional como a do doutor Ruy de Almeida Cesar, finalizou dizendo respirar desta criação uma Regional de grande influencia; depois o doutor Ruy de Almeida Cesar dirigiu palavras espontâneas e de alegria como mococquense na concretização da instalação desta Regional e representando todos os colegas cirurgiões dentistas o doutor Pedro Carlos Ratta frisou a possibilidade com esta criação maior união da classe odontologica, esclarecimentos mútuos e aperfeiçoamento profissional. Em seguida o Professor doutor Reynaldo Jodescan fez a entrega da pasta

documentária e dou posse ao Presidente da quinquagésima sexta Regional ao doutor Kazumi Minami, que de uso da palavra fez um breve relato histórico e benefícios da criação da A.P.C.D. (Associação Paulista dos cirurgiões dentistas) Regional de Mococa, que foi comprovada a sua instalação por um telegrama no dia treze de junho de hum mil novecentos e oitenta e oito. Em seguida deu posse aos membros da sua diretoria que se segue: Presidente doutor Kazumi Minami; Vice Presidente doutor Kemel Madan, Primeira secretária doutora Joli Mitie Ogawa; segundo secretário doutor Paulo Augusto Veiga de Almeida; primeiro tesoureiro doutor Ricardo Soares Poreta; segundo tesoureiro doutor Eduardo Navarro Nero; Comissão Científica: doutor Jair Carlos Ratta, doutor Adolfo de Sousa Ribeiro Filho, Ruy de Almeida Cesar; Comissão de esportes: doutor Delano Henry Ferreira, doutor Marcio José Moronha Zini, doutor Amaro Eduardo Jr., doutor Wagner José Bueno Rodrigues; comissão patrimonial: doutor Luiz Antônio Brigagão, doutor Edson Guirnel, doutor Afonso Celso Goglio Figueiredo, doutor Sydney Eduardo Nogueira; comissão social: doutora Ana Maria Siqueira, doutora Miriam Oliveira Bastos Guirnel, doutora Maria Inês Gomes, doutora Maria Elisa Costa, doutora Sandra Tunelli, doutora Ada Maria Angoti Correa, doutora Adriana Capucci Marabi Sapatti, doutora Fátima Maria Carvalho, doutora Rita Helena de Sousa Nora; Comissão Fiscal: doutor José Adalberto Grieghi, doutor Luiz Fernando Conceição, doutor Paulo Luiz Rinaldi; Diretor de Protocolo: Willie Castanheira Reluder; auxiliar de protocolo: doutor Adalton Pereira do Lago. Ainda de uso da palavra o Presidente estendeu agradecimentos a todos que colaboraram para a criação desta Regional e em especial citou a dedicação dos colegas doutor Ruy de Almeida Cesar, doutor Reynaldo Barbosa, doutor Ivo Gonçalves Neto, doutor Ueide Fernandes Santana, doutor Ricardo Soares Poreta, doutor Kemel Madan, doutor Jair Carlos Ratta, doutor Adolfo de Sousa Ribeiro Filho. Ao término da solenidade foram entregue as carteiras aos sócios desta nova Regional e para constar eu, Joli Mitie Ogawa, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que vai aqui devidamente assinada por mim e por todos os membros presentes, já catalogados no início da presente ata. Mococa, vinte e três de junho de hum mil novecentos e oitenta e oito.

Joli Mitie Ogawa.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 31
Proc. 006 2000

DESPACHOS

Processo nº. 006 /2000 .

Projeto de Lei nº. 006 /2000.

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Sala das Sessões, 7 / 2 / 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 2 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 2 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Preceito Materia o Vereador
CIDO EINWIN
com prazo de 6 vencível em 14/2/2000
Sala das Comissões
8 / 2 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 2 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 2 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Preceito Materia o Vereador
José Ignacio Vieira
com prazo de 6 vencível em 14/2/00
Sala das Comissões
8 / 2 / 2000
Presidente

APROVADO 1º
Sala das Sessões, 14 / 2 / 2000.
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 21 de 2 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 22
Proc. 006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.06/2.000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Cirurgiões Destidas Regional de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de FEVEREIRO de 2000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de FEVEREIRO de 2.000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 23
Proc. 006 2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.06/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Declara de utilidade Publica, a Associação Paulista de Cirurgiões Dentista Regiopnal de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de FEVEREIRO de 2000.

Relator
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de FEVEREIRO de 2.000.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib

Fls. n.º 24
Proc. 006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 22 de Fevereiro de 2.000.

Of. nº. 068/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 21 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 010/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 038/2.000.

Autógrafo nº. 011/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 040/2.000.

Autógrafo nº. 012/2.000 - Projeto de Lei nº. 005/2.000.

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 013/2.000 - Projeto de Lei nº. 006/2.000.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 25
Proc. 006/2000

AUTÓGRAFO Nº. 013 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 006/2.000.

Declara de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTA REGIONAL DE MOCOCA".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de Fevereiro de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. 006/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTA REGIONAL DE MOCOCA".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas
Regional de Mococa

Mococa, 29 de março de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
435	30/03/2000	

Of. 118 / 2000

Ilmo. Sr.
Vereador Luiz Armando Calió
D.D. Presidente Câmara Municipal de Mococa

A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas/Regional de Mococa, vem através deste, externar seus agradecimentos e respeito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2000 de autoria do Sr. Vereador Luiz Braz Mariano, sancionado e promulgado pelo Exmo. Sr. Prefeito pela Lei n.º 3.075, que torna esta Associação uma "Entidade de Utilidade Pública Municipal".

A partir deste momento ampliam-se as possibilidades de nossas ações junto a comunidade mocoquense, na efetiva criação de projetos e programas que buscarão soluções para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de nosso município.

Com protestos de elevada estima e consideração, agradecem ,

Atenciosamente,

Dr. Edson Cruvinel Filho
Presidente da APCD/Reg. Mococa

Dr. Kazumi Minami
Vice-presidente da APCD/Reg. Mococa

Dra. Luciene Antunes de Oliveira
Secretária APCD/Reg. Mococa

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se.
Sala das Sessões, 3 / 4 / 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 31 / 03 / 2000.
Presidente

Praça Marechal Deodoro, 44 - Cep: 13.730-047 - Mococa-SP – Fone: (0xx19) 656-6495
E-mail: apcdmoc@dglnet.com.br